



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Novo Gama
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE DE ENSINO DE NOVO GAMA – GO

AMPAROS LEGAIS	EDUCAÇÃO INFANTIL – ATENDIMENTO EM TEMPO PARCIAL		
	ORGANIZAÇÃO CURRICULAR		
LDBEN nº 9394/96 BNCC (20/12/2017) RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 05/2009 RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 02 DE 22/12/2017 RESOLUÇÃO DO CEE-GO Nº 08 DE 06/12/2018 RESOLUÇÃO CME NG Nº 01 DE 15/01/2020 Lei nº 14.040 de 18/08/2020 -Art.2º -Inciso I	DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO		C.H. D C.H. S C.H. A
	CONVIVER – BRINCAR – PARTICIPAR – EXPLORAR – EXPRESSAR – CONHECER-SE		
<p style="text-align: center;">↑</p> <p style="text-align: center;">CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS</p> <ol style="list-style-type: none">1. O eu, o outro e o nós2. Corpo, gestos e movimentos3. Traços, sons, cores e formas4. Oralidade e escrita5. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.			EIXOS ESTRUTURANTES BRINCADEIRAS E INTERAÇÕES



REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVO GAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO GAMA – GOIÁS
ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVO GAMA - GOIÁS

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ano) 25h semanais – 2021



BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	SEMANAL					CARGA HORÁRIA											
			1º		2º		3º		4º		5º								
			1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	3º	4º	5º						
Linguagens	Matemática	Língua Portuguesa																	
		Arte																	
		Educação Física																	
Ciências da Natureza	Matemática	Matemática	25h	25h	25h	25h	25h	25h	25h	25h	25h	25h	25h	25h	25h	25h	25h	25h	25h
		Ciências da Natureza																	
		História																	
Ciências Humanas	Matemática	Natureza																	
		História																	
		Geografia																	
TOTAL			25h	25h	25h	25h	25h	25h	25h	25h	25h	25h	25h	25h	25h	25h	25h	25h	25h

Observações:

1. Para atender o dispositivo no inciso I do artigo 32 da LDBEN 9.394/96, no primeiro e no segundo ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, de modo que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas. (Artigo 4º - Resolução do CME NG nº. 001 de 15 de janeiro de 2020).
2. O Ensino Religioso será ministrado conforme Art. 8º da Resolução do CME NG nº. 001 de 15 de janeiro de 2020.
3. Conforme LDB nº 9.394/96, Resolução CNE/CEB nº 2/2016 e Resolução do CME NG nº. 001 de 15 de janeiro de 2020 e a Resolução CEE/CP Nº 3/2018, Art. 25 § 5º. "A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as Artes Visuais, o Teatro e a Dança."
4. A LDB nº9.394/96 Art. 26 § 3º, afirma que a Educação Física integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica e a Resolução do CME NG nº. 001 de 15 de janeiro de 2020, no Art. 7º e Parágrafo Único.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Novo Gama
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



5. Conforme o Art. 26-A da LDB nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 11.645/2008 e Art. 27 da Resolução do CME NG nº. 016 de 19 de dezembro de 2016, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, sendo os conteúdos referentes a essas temáticas, ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte, História e Literatura.
6. Os temas elencados no Art. 16 da Resolução CNE/CEB Nº 4/2010, integrados e permeando a Base Nacional Comum e Parte Diversificada.
7. O trabalho com o tema Bullying deve ser realizado conforme Art. 5º da Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e Lei Estadual Nº 17.696/2012.
8. Mediante o Art. 2º e o inciso II da Lei 14.040 de 18 de Agosto de 2020, II – no ensino fundamental e no ensino médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3º deste artigo em razão do estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 em decorrência da Pandemia de Covid-19.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Novo Gama
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVO GAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO GAMA – GOIÁS
ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVO GAMA - GOIÁS
MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS (6º ao 9º ano) 25h semanais – 2021

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR E *PARTE DIVERSIFICADA	ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	6º ANO	CH	7º ANO	CH	8º ANO	CH	9º ANO	CH	TOTAL
			ANO	ANUAL	ANO	ANUAL	ANO	ANUAL	ANO	ANUAL	
Linguagens		Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	5	200	800
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	2	80	2	80	2	80	2	80	320
		Arte	1	40	1	40	1	40	1	40	160
		Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80	320
		Matemática	5	200	5	200	5	200	5	200	800
Ciências da Natureza		Ciências da Natureza	3	120	3	120	3	120	3	120	480
		História	3	120	3	120	3	120	3	120	480
Ciências Humanas		Geografia	3	120	3	120	3	120	3	120	480
		Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	1	40	160
TOTAL			25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	4000

Observações:

1. Educação Física, integrada à proposta pedagógica, é componente curricular obrigatório da Educação Básica – Lei nº 10.793/2003.
2. O Ensino Religioso é componente curricular de oferta obrigatória pela UE e opcional para o estudante, conforme § 1º do Art. 8º da Resolução CME NG Nº 001 de 15 de janeiro de 2020.
3. Conforme LDB nº 9.394/96, Resolução CNE/CEB nº 2/2016, Resolução CME NG Nº 001 de 15 de janeiro de 2020 e a Resolução CEE/CP Nº 3/2018, Art. 25 § 5º. "A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as Artes Visuais, o Teatro e a Dança."
4. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira e Indígena (Lei nº 11.645/2008) serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Linguagens e Ciências Humanas.



5. Os demais conteúdos transversais, assim como as competências socioemocionais ministradas pela UE, serão integralizados aos componentes do Documento Curricular para Goiás - Ampliado (DC-GO - Resolução CEE/CP nº 08 de 06 de dezembro de 2018 e a Resolução CME NG Nº 001 de 15 de janeiro de 2020).
6. A Matriz Curricular contempla os 200 dias letivos com carga horária anual mínima de 1.000 horas, com hora-aula de 50 minutos para todas as aulas dos turnos matutino e vespertino.
7. O trabalho com o tema Bullying deve ser realizado conforme Art. 5º da Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e a Lei Estadual Nº 17.696/2012.
8. Mediante o Art. 2º e o inciso II da Lei 14.040 de 18 de Agosto de 2020, II – no ensino fundamental e no ensino médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3º deste artigo em razão do estado de Calamidade Pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 em decorrência da Pandemia do Covid-19.